



JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

TÍTULO: EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MARÇO DE 2001

Nº DE LAUDAS: 1/2

TÍTULO: EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MARÇO DE 2001

Juiz de Direito Titular: Sebastião Coelho da Silva
Juíza de Direito Substituta: Ana Cláudia de Oliveira Costa Barreto
Diretora de Secretaria: Tânia Lígia Rizzo de Oliveira

PORTARIA Nº 006, DE 15 DE MARÇO DE 2001.

O DOUTOR SEBASTIÃO COELHO DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e com base no disposto nos artigos 66, incisos IV e VII, 85 e 122, inciso I, todos da Lei 7.210, de 11/07/84;

- a) considerando que o Núcleo de Prisão Semi-Aberta (NPSA), localizado no Setor de Indústria e Abastecimento, foi concebido para o recolhimento de condenados em regime semi-aberto, com direito ao trabalho externo e autorização para saídas temporárias;
- b) considerando o aumento significativo do número de internos recolhidos naquele Estabelecimento Prisional que, embora trabalhando externamente, ainda não foram beneficiados com autorização judicial para saídas temporárias;
- c) considerando que a estrutura arquitetônica do NPSA não é apropriada para o recebimento de visitantes, não contando com pátio coberto, com salas para encontros íntimos e instalações sanitárias adequadas, o que vem causando dificuldades de controle por parte do reduzido efetivo de agentes prisionais;
- d) considerando que a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados é direito do preso, nos termos do artigo 41, inciso X, da Lei de Execução Penal;
- e) considerando que o cumprimento da prisão em regime fechado e semi-aberto, em verdade, estão em igualdade de condições, distinguindo-se tão somente pela obtenção ou não de benefícios;

RESOLVE:

- 1º) O NPSA abrigará: a) os presos em regime semi-aberto, que tenham, pelo menos, um benefício: trabalho externo ou saídas temporárias, mediante transferência a ser efetuada pela própria administração do Sistema Penitenciário; b) os presos do regime fechado, que tenham direito ao trabalho externo, mediante **autorização exclusiva** deste Juízo;
Autorizar aos internos do regime semi-aberto, recolhidos no NPSA, que ainda não foram beneficiados com autorização de saídas temporárias, que deixem aquele Estabelecimento, uma vez a cada 15 (quinze) dias, no horário compreendido entre 08h00 e 16h00, no Sábado ou Domingo, com a finalidade específica de visitar seus familiares em suas residências;
- 3º) A saída dos internos ficará a cargo da Direção do Estabelecimento que fixará, entre outros critérios, o bom comportamento, a pontualidade e assiduidade ao trabalho, como requisitos para sua concessão;

AUTENTICAÇÃO


Sebastião Coelho da Silva
Juiz de Direito



JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

TÍTULO: EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MARÇO DE 2001

Nº DE LAUDAS: 2/2

- 4º) Ficará a cargo do Estabelecimento a confirmação, *in loco*, dos endereços de familiares fornecidos pelos sentenciados, sendo estes previamente advertidos sobre o cumprimento dos horários de saída e retorno ao NPSA, assim como da proibição de ingestão de bebidas alcoólicas e envolvimento em ocorrências policiais;
- 5º) Eventuais saídas dos internos do regime fechado, beneficiados com trabalho externo, serão autorizadas **exclusivamente por este Juízo**, após manifestação do Diretor do Estabelecimento e parecer do Ministério Público;
- 6º) O descumprimento das condições estabelecidas para a liberação dos sentenciados ensejará o seu imediato recolhimento ao Núcleo de Custódia de Brasília ou a outro Estabelecimento do Sistema Penitenciário, excluídas a Coordenação de Polícia Especializada e as Delegacias de Polícia; e,
- 7º) Revoga-se a Portaria nº 002/98, de 10 de fevereiro de 1998.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

SEBASTIÃO COELHO DA SILVA
Juiz de Direito

AUTENTICAÇÃO


Sebastião Coelho da Silva
Juiz de Direito